PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viseu, consoante autorização do Ilmo. Sr. EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de profissional para prestar os serviços de assessoria e consultoria financeira para a Câmara municipal de Viseu do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Viseu do Pará, no sentido de viabilizar a execução de suas atividades meio, necessitam adquirir os serviços de assessoria e consultoria financeira para o exercício de 2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, permitindo a que as despesas realizadas sejam devidamente contabilizadas por um profissional capacitado e registrado, para que os recursos administrados por esse Legislativo, possam ser processados e posterior entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na pessoa física MARIA IZABEL SOARES AMARAL, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi levada em consideração a notória especialização profissional e conhecimento na área e por se tratar de um serviço de natureza humana profissional, fica

preços, contrato firmado com outro órgão público, para que possamos ter como referência de preço praticado pelo licitante contratado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Sra. MARIA IZABEL SOARES AMARAL, no valor de R$ R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor escolha por se tratar de profissional especializado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Viseu do Pará, 04 janeiro de 2017.

Samuel Borges Cruz
Presidente da CPL